



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

**Projeto de Indicação nº 015/2023**

INSTITUI EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA AO PISO SALARIAL NACIONAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores da categoria de Auxiliares de enfermagem e Parteiras terão reajuste no percentual 20% (vinte por cento), cujo percentual de reajuste será concedido sobre o salário base dos referidos servidores.

**Art.2º.** Os servidores que farão jus a essa equiparação serão os que apresentarem o curso de Técnico de Enfermagem concluído e que desempenhem as mesmas atividades.

Parágrafo único: O reajuste previsto no caput deste artigo, será concedido sobre o salário base, tendo como referência e marco inicial de implementação na folha de pagamento, o mês de maio de 2023, e será reajustado anualmente pelo INPC.

**Art.3º.** Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais, bem como dotação específica da referida pasta, fundo do FPM e, em caso necessário, será realizada suplementação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos financeiros e impactos ao Município serão somente a partir de 01 de maio de 2023.

  
**TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS**  
**MDB**

**JUSTIFICATIVA**

Existe a necessidade de equidade e valorização salarial entre esses profissionais auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito da saúde que desempenham as mesmas atividades e possuem o mesmo conhecimento técnico. Isso se faz necessário porque ainda não existe um Plano de Cargos Carreiras e Salários. Assim a categoria já se usufruirá de um direito administrativo que é o princípio da igualdade pela proximidade do cumprimento da lei do piso nacional da enfermagem.